

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.254, DE 2003

Dispõe sobre as auditorias ambientais e a contabilidade dos passivos e ativos ambientais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 8º do art.11-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, previsto pelo art. 3º do substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O § 8º do art.11-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, previsto pelo art. 3º do substitutivo do Relator prevê que as determinações estabelecidas quanto às auditorias ambientais não se aplicam às instalações militares, cujas auditorias ambientais serão regulamentadas por legislação específica, de acordo com suas peculiaridades. Entende-se que não há justificativa consistente para que as regras previstas não se apliquem também às instalações militares.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Iran Barbosa



C7B7224937